PREFEITURA MONTE ALEGRE
Um novo tempo

LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 28 DE MARÇO DE 2.012.

Altera o Artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 163, de 16 de março de 2.012.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 163, de 16 de março de 2.012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. "O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica, no Âmbito do Município de Monte Alegre de Minas será de ***R$ 1.451,00 (um mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais)*** *mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 28 DE MARÇO DE 2.012.

Dr. Ulrimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal